



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

INFORMAÇÃO

Referência: STI - Infraestrutura de informática - Processo n. 0002279-11.2019.4.90.8000

Senhora Subsecretária de Compras, Licitações, Contratos e Patrimônio,

Na aceitação da proposta relativa ao Pregão CJF n. 17/2019, no dia 25 de outubro de 2019, que tem por objeto a aquisição de solução de infraestrutura de rede de comunicação de dados, incluindo serviços de instalação, configuração, migração, suporte técnico *on-site*, transferência de conhecimento e garantia dos equipamentos pelo período de 60 (sessenta), no sistema COMPRASNET do Governo Federal, o pregoeiro decidiu, consubstanciado nas manifestações do setor requisitante e demais documentos apresentados para habilitação na licitação, declarar vencedora do certame a empresa **MTEL SOLUÇÕES S.A.**, abrindo em seguida prazo para manifestação de recurso.

2. Inconformada, a empresa **ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA** manifestou de forma tempestiva, via o sistema COMPRASNET, a intenção na interposição de recurso, o que foi acolhida pelo pregoeiro, 0076068.

3. No prazo determinado, a empresa ZIVA apresentou as razões de recurso, 0077602, via sistema COMPRASNET, nos termos da descrição abaixo:

(...)

I. DOS FATOS

Trata-se do procedimento de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço que tem por objetivo a aquisição de solução de infraestrutura de rede de comunicação de dados, incluindo serviços de instalação, configuração, migração, suporte técnico on-site, transferência de conhecimento e garantas de equipamentos, conforme condições estabelecidas em edital.

II DAS RAZÕES DO PRESENTE RECURSO

II.a. Do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório

Todo procedimento licitatório deve estar em consonância com os princípios norteadores da administração pública, sob pena de tornar-se totalmente nulo.

Um desses princípios é o da VINCULAÇÃO AO EDITAL que nada mais é do que faceta dos princípios da LEGALIDADE e da MORALIDADE. Assim a empresa ora respondente por força desses princípios administrativos não está obrigada a ofertar produtos de acordo com o entendimento da empresa recorrente, mas sim de acordo com o previsto no edital.

Dispõe o artigo 3º do Estatuto da licitação:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A empresa ora recorrida, desde o início do certame, cumpriu todo o exigido no instrumento convocatório, ao contrário da empresa vencedora do certame que não atendeu o exigido no edital.

A vinculação ao edital é princípio básico de toda Licitação. A Administração deverá invalidá-lo e reabri-lo em novos moldes caso verifique sua inviabilidade no decorrer da Licitação, possibilitando os licitantes adequarem suas propostas, se for o caso.

Além do importante do princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o artigo 3º da Lei 8.666/93 determina que a escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dispõe o artigo 3º do Estatuto da licitação:

“A licitação tem como escopo a garantia da observância do Princípio da Isonomia, consagrado no art. 5º, caput, da Constituição Federal, pelo qual “todos são iguais perante a lei” e a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados.”

A decisão do pregoeiro que determinou a classificação da empresa MTEL Soluções S.A, pelos argumentos expostos fere ainda, de morte, o princípio da moralidade, que corresponde a um conjunto de regras retiradas da disciplina interna da administração nas suas várias formas de atuação. Assim, a administração pública ao atuar não deve limitar-se apenas e tão somente a Lei, mas sim observar elementos éticos, como honestidade, boa-fé e a lealdade, que condizem com a boa administração.

Helly Lopes Meirelles, apoiado em Murice Hauriou, explica:

“Que o agente administrativo, como ser humano dotado da capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o bem do mal, o honesto do desonesto. E ao atuar não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto”.

II.B. DO NÃO ATENDIMENTO AO EXIGIDO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – LOTE 1

II.B.a. SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E LAN E DATACENTER

Do edital:

2. SWITCH DE ACESSO - TIPO 1

2.81 Deve ser fornecido com todas as licenças de software necessárias para o funcionamento integral de todas as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência, permitindo que os equipamentos continuem operacionais com todas as funcionalidades descritas neste objeto, mesmo após o término do período de suporte ou garantia.

Da proposta enviada pela empresa Mtel:

O item acima exposto (2.81) estabelece clara e explicitamente que o licenciamento ofertado para os itens 2.0 (Switch de Acesso Tipo 1) do Edital deve ser perpétuo e sem prazo de expiração de serviço ou qualquer meio semelhante. No entanto, o que vemos na proposta enviada pela empresa Mtel, foi incluso licenciamento DNA Essentials, baseado em subscrições (subscriptions), isto é, licenciamento com prazo de expiração definido em 3 (três) anos. Após os 3 anos não estará mais em conformidade sendo necessário realizar o custo financeiro de renovação de licenciamento. Entendemos que no mínimo deveria ser incluso licenciamento para 5 anos, assim o licenciamento/suporte do licenciamento teria o fim junto com o suporte do equipamento.

O licenciamento DNA Essentials, baseado em subscrições (subscriptions) é fundamental para o funcionamento de algumas funcionalidades, abaixo link do fabricante onde é possível verificar as funcionalidades do DNA Essentials (Table 11):

<https://www.cisco.com/c/en/us/products/collateral/switches/catalogst-9200-series-switches/nb-06-cat9200-ser-data-sheet-cte-en.html#Licensing>

3. SWITCH LEAF - TIPO 2

3.28 Deverá prover gateway VXLAN conforme arquitetura do Software Defined Network (SDN) NSX da VMware. Deverá ser comprovado a compatibilidade.

3.71 Deve ser fornecido com todas as licenças de software necessárias para o funcionamento integral de todas as funcionalidades disponíveis para o equipamento.

Da proposta enviada pela empresa Mtel:

Os itens acima expostos (3.28 e principalmente 3.71) estabelece clara e explicitamente que o equipamento deve ser fornecido com todas as licenças de software necessárias para o funcionamento integral de todas as funcionalidades disponíveis no equipamento. No entanto, o que vemos na proposta enviada pela empresa Mtel é que foi inserido licenciamento NX-OS Essentials, e que o correto seria fornecer o licenciamento NX-OS Advantage que é superior, isto é, licenciamento que habilita todas as funcionalidades do equipamento, principalmente funcionalidade de MPLS, VXLAN Multi-Site, etc. Abaixo podemos ver claramente a diferença entre o licenciamento NX-OS Essentials e Advantage:

Abaixo link do fabricante com a informação da tabela acima:

https://www.cisco.com/c/en/us/td/docs/switches/datacenter/sw/nx-os/licensing/guide/b_Cisco_NX-OS_Licensing_Guide/b_Cisco_NX-OS_Licensing_Guide_chapter_01.html

Como pode verificar na tabela, o licenciamento Advantage inclui todas as funcionalidades da licença Essentials e outras funcionalidades (avançadas), com isso a licitada obteve uma vantagem financeira indevida com licenciamento de menor custo em detrimento de outras empresas que especificaram corretamente (habilitando todas as funcionalidades disponíveis no equipamento) suas soluções técnicas.

3.17 Deve possuir tabela de roteamento com 90.000 rotas IPv4 e 27.000 rotas IPv6.

Para os itens acima (3.17) o documento de ponto-a-ponto fornecido pela licitante (Cisco Nexus 9300-EX Series Switches Datasheet) não especifica o respectivo atendimento. A licitante informa nesse item o número total de Longest Prefix Match (LPM) (896,000), que se trata de uma sumarização de rotas, portanto não comprova o número total que o equipamento suporta de rotas IPV4 e IPV6.

3.28 Deverá prover gateway VXLAN conforme arquitetura do Software Defined Network (SDN) NSX da VMware. Deverá ser comprovado a compatibilidade.

Para os itens acima (3.28) o documento de ponto-a-ponto fornecido pela licitante não especifica o respectivo atendimento.

4. SWITCH SPINE - TIPO 3

4.68 Deve ser fornecido com todas as licenças de software necessárias para o funcionamento integral de todas as funcionalidades disponíveis para o equipamento.

Da proposta enviada pela empresa Mtel:

** A imagem consta no documento original enviado por correio.*

O item acima exposto (4.68) estabelece clara e explicitamente que o equipamento deve ser fornecido com todas as licenças necessárias para o funcionamento integral de todas as funcionalidades disponíveis no equipamento. No entanto, o que vemos na proposta enviada pela empresa Mtel é que foi inserido licenciamento NX-OS Essentials, e que o correto seria fornecer o licenciamento NX-OS Advantage que é superior, isto é, licenciamento que habilita todas as funcionalidades do equipamento, principalmente funcionalidade de MPLS, VXLAN Multi-Site, etc. Abaixo podemos ver claramente a diferença entre o licenciamento NX-OS Essentials e Advantage:

* A imagem consta no documento original enviado por correio.

Abaixo link do fabricante com a informação da tabela acima:

https://www.cisco.com/c/en/us/td/docs/switches/datacenter/sw/nx-os/licensing/guide/b_Cisco_NX-OS_Licensing_Guide/b_Cisco_NX-OS_Licensing_Guide_chapter_01.html

Como pode verificar na tabela, o licenciamento Advantage inclui todas as funcionalidades da licença Essentials e outras funcionalidades avançadas (Multi-Site), com isso a licitada obteve uma vantagem financeira indevida com licenciamento de menor custo em detrimento de outras empresas que especificaram corretamente (habilitando todas as funcionalidades disponíveis no equipamento) suas soluções técnicas.

5. SWITCH SAN - TIPO 4

5.29 Implementar, pelo menos, os protocolos: FC-AL-2, FC-GS-6, FC-GS-5, FC-GS-4, FC-IFR, FC-SP-2, FC-SP, FC-SW-5, FC-SW-4, FC-SW-3, FC-VI, FC-TAPE, FC-DA-2, FC-DA, FC-FLA, FC-PLDA, FC-MI-3, FC-MI-2, FC-PI-5, FC-PI-4, FC-PI-3, FC-PI-2, FC-PI, FC-FS-3, FC-FS-2, FC-FS, FC-LS-2, FC-LS, FC-BB-6, FC-BB-5, FC-BB-4, FC-BB-3, FC-BB-2, FC-SB-4, FC-SB-3, FC-SB-2, FC-SB, FCP-4, FCP-3, FCP-2, FCP.

Da proposta enviada pela empresa Mtel:

Para o item acima (5.29) o documento de ponto-a-ponto fornecido pela licitante não especifica o total atendimento, como por exemplo não é informado o protocolo FC-AL-2.

Conclusão Geral:

A solução ofertada pela empresa Mtel não está em total conformidade com o solicitado em Edital, já que, licenciamento subscrição deveria ser fornecido no mínimo com 5 anos e os Switches Leaf (TIPO 2) e Spine (TIPO 3) com todas as funcionalidades suportadas pelos equipamentos habilitados. Além disso, importante ressaltar, que o licenciamento fornecido para os switches Leaf e Spine (NX-OS Essentials) possui um custo inferior, onde o correto seria o fornecido do licenciamento para habilitação de todas as funcionalidades (NX-OS Advantage), com isso, a licitada obteve uma vantagem financeira indevida com licenciamento de menor custo em detrimento de outras empresas que especificaram corretamente suas soluções técnicas.

II.C. DO NÃO ATENDIMENTO AO EXIGIDO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – LOTE 2 .

II.C.a. ITENS 4.0 E 6.0 - LICENCIAMENTO DE GERENCIAMENTO E AUTENTICAÇÃO

Do edital:

4.0 SOFTWARE DE MONITORAMENTO E GERÊNCIA DA REDE SEM FIO

4.4. Incluir, além das licenças específicas da plataforma de gerência, as licenças requeridas neste Termo de Referência, de caráter permanente, por tempo indeterminado, permitindo que todas as funcionalidades e características da solução estejam operantes mesmo após a vigência do contrato ou garantia.

6.0 SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO DE USUÁRIO

6.8. Deve fornecer licenças de uso permanente (perpétua) de todos os softwares que compõem a solução proposta, em suas versões mais recentes, sem previsão de descontinuidade, na data de entrega da proposta.

6.9. Deverão ser fornecidas licenças para 1.000 (mil) dispositivos conectados simultaneamente.

6.10. O licenciamento da solução completa deve permitir a continuidade do uso pela CONTRATANTE, em caráter permanente, mesmo após o término do contrato, inclusive sem restrições à futura utilização para atendimento a eventuais novas demandas.

6.33. Todas licenças deverão ser permanentes e perpétuas.

Da proposta enviada pela empresa Mtel:

* A imagem consta no documento original enviado por correio.

* A imagem consta no documento original enviado por correio.

Os itens acima expostos (4.4, 6.8, 6.9, 6.10 e 6.3) estabelece clara e explicitamente que todos os licenciamentos ofertados para os itens 4.0 e 6.0 devem ser perpétuos e sem prazo de expiração de serviço ou qualquer meio semelhante. No entanto, o que vemos na proposta enviada pela empresa Mtel são todos os licenciamentos para os itens 4.0 e 6.0 baseados em subscrições (subscriptions), isto é, licenciamento com prazo de expiração definido em 5 (cinco) anos e interrupção de uso da solução adquirida caso não seja realizado o custo financeiro de renovação de licenciamento após o prazo de 5 (cinco) anos. A única exceção para este caso é referente ao softwares da TAGs Bluetooth/Wifi que conforme subitem 4.97 - xi. permite o uso de subscrição para o período de 60 (sessenta) meses.

Pela proposta enviada da Mtel para compor o licenciamento para os itens 4.0 e 6.0 está dividido da seguinte maneira:

1-) Gerenciamento da rede wireless (item 4.0) está composto pelos Part Numbers (PN):

a-) Na tabela do Item 4.0 está registrado o Part Number L-MGMT3X-PI-BASE da plataforma de gerencia Cisco Prime Infrastructure. No entanto, este PN é um item base da plataforma e se faz necessários os PNs com licenciamento para inserção de dispositivos que, neste caso, são Pontos de Acesso (itens 2.0 e 3.0).

b-) O licenciamento para permitir o registro do Ponto de Acesso na plataforma Cisco Prime está inserido na tabela de cada Ponto de Acesso sob os PNs PI-LFAS-AP-T e PI-LFAS-AP-T-5Y.

2-) Controle de acesso de usuários (itens 4.0 e 6.0) está composto pelos Part Numbers (PN):

a-) Na tabela do Item 6.0 está registrado o Part Number L-ISE-BSE-PLIC da plataforma de acesso Cisco ISE. Assim como na gerência, este PN é um item base da plataforma e se faz necessários os PNs com licenciamento para inserção de dispositivos que, neste caso, são dispositivos de usuários que serão checados para permissão de acesso à rede.

b-) O licenciamento para permitir o registro do dispositivos na plataforma Cisco ISE está inserido na tabela de cada Ponto de Acesso sob os PNs ISE-PLS-T, ISE-PLS-TRK-5Y, ISE-BASE-T e ISE-BASE-TRK-5Y.

c-) O licenciamento para realizar o NAC (network Access Control) do subitem 6.31 está inserido na tabela do item 4.0 sob os PNs L-ISE-APX-LIC e L-ISE-APX-5Y-S4.

Com o exposto acima, destacamos que os PNs PI-LFAS-AP-T-5Y, ISE-PLS-TRK-5Y e ISE-BASE-TRK-5Y, já em sua descrição (Terms 5Y – 5 Years), são PNs de subscrição com prazo de validade de uso já pré-estabelecida para 5 (cinco) anos. A comprovação para este fato está no que as composições desses PNs fazem parte do programa da fabricante Cisco denominado Cisco DNA Software Subscriptions e está registrado no link: <https://www.cisco.com/c/en/us/products/collateral/wireless/catalyst-9100ax-access-points/guide-c07-742134.pdf>. Neste documento está descrito que toda solução adquirida por este programa está baseada em subscrições, não somente a parte de gerenciamento e acesso, assim como, o registro de uso dos Pontos de Acesso com a Controladora Wireless (Item 1.0)

Conforme a proposta da Mtel mostra, o PN deste programa é representado pelo AIR-DNA-P onde os PNs das soluções de gerência (Prime), acesso de usuário (ISE) e controladora wireless (AP License) são configurados e seus respectivos períodos de subscrição (3/5/7 anos) conforme visto na página 3 (três) do link acima na Figura 1.

Para o PN L-ISE-APX-5Y-S4 – Cisco ISE Apex License 5Y, 1000 – 2499 Sessions que compõe o item 6.0, de acordo com seu guia de configuração no link: https://www.cisco.com/c/dam/en/us/products/collateral/security/identity-services-engine/guide_c07-656177.pdf é descrito nas páginas 33 a 35 que todo seu licenciamento está baseado em subscrição para 1, 3, e 5 anos.

Ante o exposto, resta claro que a solução ofertada pela empresa vencedora do certame está em total inconformidade com o solicitado em Edital, já que, não estão sendo ofertados licenciamento permanentes que permita ao CJF o uso contínuo desta solução em tempo indeterminado e obrigando o órgão, a custos futuros não previstos neste edital, a fazer renovações periódicas e sucessivas para que a mesma solução esteja operante. Além disso, importante ressaltar, que o licenciamento baseado em subscrição possui um custo inferior ao licenciamento perpétuo e, com isso, a licitada obteve uma vantagem financeira indevida com licenciamento de menor custo em detrimento de outras empresas que especificaram corretamente suas soluções técnicas.

II.C.b. INCONSISTÊNCIA NA DOCUMENTAÇÃO PONTO-A-PONTO

Outro ponto a se destacar são as comprovações fornecidas pela licitante que em alguns casos não existe e/ou não possui comprovação para o item os quais destacamos abaixo:

Para os itens acima o documento fornecido pela licitante (Cisco-cat9800-cl-Virtual controller – Datasheet) não especifica o respectivo atendimento

Para o subitem 2.53 acima o documento fornecido pela licitante (Cisco Catalyst 9800 Series Wireless Controller Software Configuration Guide, Cisco IOS XE Gibraltar 16) especifica o atendimento ao reconhecimento de aplicações, mas não informa sobre a quantidade de aplicações atendidas.

Para os itens acima a planilha não informa qualquer documento para comprovação dos mesmos, somente os campos marcados em amarelo conforme acima.

Ante todo o exposto fica claro que a empresa declarada vencedora do certame, qual seja MTEL SOLUÇÕES S.A, deixou de atender o disposto no edital, deixando claro que o ato que declarou a empresa arrematante esta eivado de vícios, devendo ser declarado nulo declarando a segunda colocada no certame a real arrematante do certame.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja julgado PROCEDENTE O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO, revogando-se a decisão que declarou a empresa MTEL SOLUÇÕES S.A vencedora do certame.

Caso esse não seja o entendimento de Vossa Senhoria, entendendo pela manutenção da r. decisão, REQUER seja encaminhado o presente recurso à autoridade superior competente, nos termos artigo 11, inciso VII, do Decreto 5.450/2005.

4. Vale ressaltar que consta no recurso apresentado pela ZIVA a seguinte afirmação: “* A imagem consta no documento original enviado por correio”. Neste sentido, foi questionado a referida empresa, via e-mail 0077605, maiores esclarecimentos. A empresa enviou, via e-mail, o recurso, com as imagens e informou que enviou via correios, o que não foi recebido até o momento nesta Seção de Licitações. Informo que foi encaminhado a empresa MTEL o referido recurso 0078844, com as imagens. Ressalto que o COMPRASNET não permite a inserção de imagens.

5. No prazo das contrarrazões, a empresa MTEL apresentou suas alegações 0077610, via sistema COMPRASNET, contrapondo os itens levantados pela ora recorrente, transcrito abaixo:

(...)

I - BREVE SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA. contra a decisão que considerou a Recorrida vencedora do certame em epígrafe, para aquisição de solução de infraestrutura de rede de comunicação de dados, incluindo serviços de instalação, configuração, migração, suporte técnico on-site, transferência de conhecimento e garantia dos equipamentos.

A Recorrente alega que a Recorrida não poderia ter sido classificada, porquanto os critérios técnicos exigidos no Edital não teriam sido atendidos.

Todavia, a pretensão recursal não pode prosperar, devendo ser mantida incólume a decisão pregoeiro, conforme será demonstrado adiante.

II - DAS RAZÕES PARA A REJEIÇÃO DO RECURSO

II.1 – RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO E TUMULTO AO CERTAME

A Recorrente manifestou intenção recursal em face da classificação da Recorrida alegando em suma as exigências técnicas do edital teriam sido vilipendiadas.

Ocorre que, diferentemente do que a Recorrente afirma, todas as especificações do edital foram escorreitamente atendidas pela Recorrida, de maneira que o desprovisionamento do inconformismo ora rebatido é inexorável.

Deveras, o que se nota é que a Recorrente está tentando induzir V. Sas. a erro, invocando teses com claro viés preciosista, tangenciando um formalismo exacerbado, prática que deve ser rechaçada por este D. órgão, sob pena de ofensa aos princípios mais mezinhos da licitação, tais como o da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, insculpido no art. 3º da legislação de regência, in verbis:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

*Prova disso está evidenciada, por ex., no fato de ter a Recorrente, em várias oportunidades ao longo de sua prolixa peça recursal, consignado que “*A imagem consta no documento original enviado por correio.”, ao passo em que, tendo a Recorrida diligenciado junto ao órgão, no dia 06/11/2019, para acessar os respectivos arquivos, obteve a informação de que nada foi apresentado, de fato!*

Por conseguinte, as alegações recursais pautadas em imagem não apresentada hão de serem desconsideradas, sob pena de cerceamento de defesa e contraditório.

PIOR: ANALISANDO-SE OS PREÇOS OFERTADOS PELAS PARTES DO CERTAME VERIFICA-SE QUE UMA DISCREPÂNCIA COLOSSAL ENTRE OS VALORES PROPOSTOS PELA RECORRENTE E RECORRIDA, EIS QUE, PARA O GRUPO 1 A RECORRIDA APRESENTOU R\$ 2.445.820,35 E A RECORRENTE R\$3.459.594,41, E PARA O GRUPO 2 A RECORRIDA PROPÔS R\$642.638,72 E A RECORRIDA R\$1.000.407,82, SENDO CERTO AINDA QUE, EM NENHUM MOMENTO NO PREGÃO A RECORRENTE OFERTOU LANCES, CINGINDO-SE A APONTAR O LANCE DE ENTRADA, QUE INCLUSIVE ESTÁ ACIMA DOS VALORES MÁXIMOS PERMITIDOS NO EDITAL APÓS A FASE DE LANCES, A SABER: (I) GRUPO 1 – R\$ 2.661.226,86; (II) GRUPO 2 – R\$ 769.499,62.

ORA, É INADMISSÍVEL QUE A RECORRENTE INSURJA-SE EM FACE DE PROCEDIMENTO PLENAMENTE LEGÍTIMO, COM ALEGAÇÕES INFUNDADAS, MORMENTE SE ELA MESMO NÃO ESTÁ HABILITADA, CAUSANDO VERDADEIRO TUMULTO AO CERTAME E IMPEDINDO A FINALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO COM A ADJUDICAÇÃO DA RECORRIDA, O QUE DEVE SER REPRIMIDO SEVERAMENTE POR ESTE SODALÍCIO.

II.2 – SUPOSTOS DESATENDIMENTOS DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO LOTE 1

ITEM 2.81

De qualquer modo, e apenas por zelo, a Recorrida passa a impugnar item a item as alegações da Recorrente, de modo a demonstrar que suas pretensões não têm amparo fático-jurídico.

Com efeito, para sustentar a sua alegação, a Recorrente afirma que a Recorrida não teria atendido o item 2.81 do Termo de Referência, segundo o qual o switch de acesso tipo 1 “deve ser fornecido com todas as licenças de software necessárias para o funcionamento integral de todas as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência, permitindo que os equipamentos continuem operacionais com todas as funcionalidades descritas neste objeto, mesmo após o término do período de suporte ou garantia”, sob o argumento precípua de que a proposta apresentada teria feito referência à licenciamento DNA Essentials, baseado em subscrições (subscriptions), isto é, licenciamento com prazo de expiração definido em 3 (três) anos, após o que supostamente não estará mais em conformidade, sendo necessário realizar o custo financeiro de renovação de licenciamento.

Todavia, e diferentemente do que foi afirmado, é cediço que o pacote de licenças fornecido com o switch tipo 1 é composto por duas licenças, quais sejam: (i) dna essentials; e (ii) network essentials, sendo que a licença dna essentials é uma assinatura e contempla funcionalidades que não foram requisitadas na especificação técnica do edital, enquanto que a licença network essentials é uma licença perpétua associada ao hardware do equipamento e contempla todos os requisitos, junto com o hardware, listados na especificação técnica.

DEVERAS, ESTA INFORMAÇÃO PODE SER ENCONTRADA NO DATASHEET (NB-06-CAT9200-SER-DATA-SHEET-CTE-EM) DO EQUIPAMENTO, PAG. 14, QUE FOI OPORTUNAMENTE ENVIADO PELA RECORRIDA COM SUA RESPECTIVA PROPOSTA, MOTIVO PELO QUAL VÊ-SE, DESDE LOGO E COMPROVADAMENTE, QUE O INCONFORMISMO DA RECORRENTE NÃO PASSA DE AVENTURA JURÍDICA, QUE ACABA POR TUMULTUAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, À MARGEM DA LEI, O QUE NÃO PODE SER ADMITIDO POR ESTE SODALÍCIO.

ITENS 3.28 E 3.71

Não obstante, a Recorrente sustenta que, nos termos dos itens 3.28 e 3.71 do termo de referência, o switch leaf, tipo 2, “deverá prover gateway vxlan conforme arquitetura do software defined network (sdn) nx da vmware. deverá ser comprovado a compatibilidade”, e “deve ser fornecido com todas as licenças de software necessárias para o funcionamento integral de todas as funcionalidades disponíveis para o equipamento”, ao passo em que na proposta da Recorrida teria sido inserido licenciamento nx-os essentials, quando dever-se-ia fornecer o licenciamento nx-os advantage que é superior, isto é, licenciamento que habilita todas as funcionalidades do equipamento, principalmente funcionalidade de mpls, vxlan multi-site, etc.

Ocorre que, diferentemente do que pretende fazer crer a Recorrente, a proposta apresentada pela Recorrida atende ao item 3.28, porquanto o documento consigna, expressamente, vmware compatibility guide - hardware vxlan gateway, pag. 01, que também pode ser verificado no link do fabricante vmware,

[https://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php?](https://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php?devicecategory=hvnx&details=1&partners=24_bpartner&solutioncategories=20&page=1&display_interval=10&sortcolumn=partner&sortorder=asc)

[devicecategory=hvnx&details=1&partners=24_bpartner&solutioncategories=20&page=1&display_interval=10&sortcolumn=partner&sortorder=asc](https://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php?devicecategory=hvnx&details=1&partners=24_bpartner&solutioncategories=20&page=1&display_interval=10&sortcolumn=partner&sortorder=asc), de maneira que está claro o atendimento ao item com a plataforma nexus 9300, o mesmo podendo ser dito em relação ao item 3.71, eis que, conforme já exemplificados no questionamento anterior, referente ao item 2.81, a Recorrente tenta fazer uma interpretação distorcida da exigência, criando uma funcionalidade que não é exigida no edital, valendo acrescentar que, relativamente ao vxlan-multi-site, a licença de essentials que está contemplada na proposta atende aos requisitos de routing & switching features, funcionalidades essas que são exigidas no edital e estão no link informado pela própria Recorrente.

ITEM 3.17

Ademais, a Recorrente assevera que, relativamente ao item 3.17, segundo o qual o Switch Leaf, Tipo 2, “deve possuir tabela de roteamento com 90.000 rotas IPv4 e 27.000 rotas IPv6”, o documento de ponto-a-ponto fornecido pela Recorrida (Cisco Nexus 9300-EX Series Switches Datasheet) não teria especificado o respectivo atendimento, sendo certo ainda que o número total de Longest Prefix Match (LPM) (896,000) tratar-se-ia de uma sumarização de rotas e, portanto, não comprovaria o número total que o equipamento suporta de rotas IPV4 e IPV6.

Por outro lado, cumpre à Recorrida rechaçar as ilações da Recorrente, consignando que, conforme está descrito no documento de datasheet da plataforma Cisco Nexus 9300 entregue na proposta, Cisco Nexus 9300-EX Series Switches Datasheet, usando a técnica de LPM é possível se chegar ao número total de até 896.000 rotas e, fazendo sumarização, pode-se armazenar mais prefixos na tabela de roteamento. Inobstante, para corroborar a comprovação o link abaixo do fabricante Cisco deixa especificado com riqueza de detalhes que o número de “IPV4 Host routes”, rotas individuais, para a plataforma Nexus 9300-EX, são de 262.000 em IPV4 e 131.000 em IPV6, portanto atendendo plenamente o que está exigido no T.R.

ITEM 4.68

Ainda a respeito do Lote 1, a Recorrente indica, derradeiramente, que a Recorrida não teria comprovado obediência ao item 4.68 (Switch Spine - Tipo 3), segundo o qual “deve ser fornecido com todas as licenças de software necessárias para o funcionamento integral de todas as funcionalidades disponíveis para o equipamento”, asseverando para tanto que a proposta apresentada teria inserido para comprovação do item licenciamento NX-OS Essentials, quando o correto seria fornecer o licenciamento NX-OS Advantage, que é superior, isto é, licenciamento que habilita todas as funcionalidades do equipamento, principalmente funcionalidade de MPLS, VXLAN Multi-Site, etc.

Contudo, é incontroverso que a licença Essentials para o Cisco Nexus 9300 provê todas as funcionalidades exigidas na especificação técnica, não sendo menos verdadeiro que a licença Advantage provê funcionalidades adicionais que não fazem parte do objeto do edital, de maneira que seria um ônus indevido para a Contratante a aquisição de licenças adicionais sem que as mesmas tenham um uso previsto.

ITEM 5.29

Finalmente, a Recorrente assevera que a Recorrida não teria atendido às características exigidas no item 5.29 do Termo de Referência, para o qual o Switch San, Tipo 4, deve “implementar, pelo menos, os protocolos: FC-AL-2, FC-GS-6, FC-GS-5, FC-GS-4, FC-IFR, FC-SP-2, FC-SP, FC-SW-5, FC-SW-4, FC-SW-3, FC-VI, FC-TAPE, FC-DA-2, FC-DA, FC-FLA, FC-PLDA, FC-MI-3, FC-MI-2, FC-PI-5, FC-PI-4, FC-PI-3, FC-PI-2, FC-PI, FC-FS-3, FC-FS-2, FC-FS, FC-LS-2, FCLS, FC-BB-6, FC-BB-5, FC-BB-4, FC-BB-3, FC-BB-2, FC-SB-4, FC-SB-3, FC-SB-2, FC-SB, FCP-4, FCP-3, FCP-2, FCP.”, uma vez que o documento de ponto-a-ponto desta não teria especificado o atendimento a todos os pontos, como por exemplo o protocolo FC-AL-2.

Entretanto, o padrão fc-al-2, apesar de estar em desuso desde a década passada, é implementado no sistema operacional da linha mds 9000, sendo que ele prevê a utilização de loops semelhantes à tecnologia token ring, usada no século passado, ao passo em que, na documentação enviada pela recorrida, é comprovada o suporte a fl port (fabric loop port) e também pode ser comprovado através do manual de configuração do fabricante: fl port - in fabric loop port (fl port) mode, an interface functions as a fabric loop port. this port can be connected to one or more nl ports (including fl ports in other switches) to form a public, arbitrated loop. https://www.cisco.com/c/en/us/td/docs/switches/datacenter/mds9000/sw/8_x/config/interfaces/cisco_mds9000_interfaces_config_guide_8x/configuring_interfaces.html. booksearch=true, ou ainda no link a seguir transcrito, que trata de versões anteriores da linha mds: https://www.cisco.com/c/en/us/products/collateral/storage-networking/mds-9148-multilayer-fabric-switch/data_sheet_c78-571411.html

Desse modo, vê-se que a solução ofertada pela Recorrida está em total conformidade com o Termo de Referência do edital, sendo que as licenças entregues atendem as exigências do mesmo e o não oferecimento de licenças desnecessárias para uso do cij trouxe significativa economia financeira para esta casa.

II.3 - SUPOSTOS DESATENDIMENTOS DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO LOTE 2

ITEM 4.4

De mais a mais, a Recorrente alega que a Recorrida não teria cumprido as exigências do item 4.4 do Lote 2 do Termo de Referência, segundo o qual o software de monitoramento e gerência da rede sem fio deve “incluir, além das licenças específicas da plataforma de gerência, as licenças requeridas neste Termo de Referência, de caráter permanente, por tempo indeterminado, permitindo que todas as funcionalidades e características da solução estejam operantes mesmo após a vigência do contrato ou garantia”.

ITENS 6.8, 6.9, 6.10 E 6.33

Além disso, a Recorrente acrescenta ainda que os itens 6.8, 6.9, 6.10 e 6.33, inerentes ao Software de Controle de Acesso de Usuário, também não estariam sendo despeitados pela Recorrida, sob o fundamento precipuo de que todos os licenciamentos ofertados para os itens 4.0 e 6.0 devem ser perpétuos e sem prazo de expiração de serviço ou qualquer meio semelhante.

Todavia, e tal como exigido nos itens 4.4 e 6.8, todas as licenças apresentadas pela Recorrida são permanentes e, portanto, permanecerão contempladas e contabilizadas nas soluções ofertadas mesmo após o prazo contratual de 5 anos, valendo ressaltar que o que deixará de ser provido é apenas o suporte e atualizações por parte do fabricante, conforme comprovações detalhadas abaixo:

ii Partnumber PI-LFAS-AP-T: é o licenciamento perpétuo sem subscrição para todos os Pontos de Acesso no software de gerenciamento Cisco Prime Infrastructure.

ii Partnumber PI-LFAS-AP-T-5Y: licenciamento para a parte de suporte e atualizações pelo período de 5 anos, conforme exigido no edital.

ii Partnumbers L-ISE-PLS-LIC= e L-ISE-APX-LIC= são licenciamentos perpétuos sem subscrição para as funcionalidades de profiling e postura conforme exigidos no termo de referência.

ii Partnumbers ISE-PLS-TRK-5Y, ISE-BASE-TRK-5Y, L-ISE-APX-5Y-S4= e L-AC-APX-5Y-S5 são (Terms 5Y – 5 Years) são licenciamento para a parte de suporte e atualizações pelo período de 5 anos, conforme exigido no edital.

Por fim, a Recorrente alega que haveria vício na documentação ponto-a-ponto apresentada pela Recorrida, visto que, v.g., o documento Cisco-cat9800-cl-Virtual controller – Datasheet não especifica o respectivo atendimento, acrescentando ainda que, para o subitem 2.53 acima, o documento fornecido pela Recorrida (Cisco Catalyst 9800 Series Wireless Controller Software Configuration Guide, Cisco IOS XE Gibraltar 16) especifica o atendimento ao reconhecimento de aplicações, mas não informa sobre a quantidade de aplicações atendidas.

Porém, no documento “Cisco Catalyst 9800-L Wireless Controller Data Sheet.pdf” está explícito, mais precisamente na página 9, na descrição do Application Visibility and Control, a quantidade de 1.400 aplicações que são classificadas através do DPI.

Portanto, em suma, todas as exigências editalícias foram escorreitamente atendidas pela Recorrida, impondo-se, portanto, a rejeição do recurso ora contra-arrazoado.

III – CONCLUSÃO E PEDIDO

Ante o exposto, fica integralmente impugnado o recurso ora contra-arrazoado, impondo-se a sua rejeição, eis que a Recorrida atendeu plenamente todas as Especificações Técnicas do Edital.

6. Após manifestação das partes, os autos foram encaminhados à área técnica, a Subsecretaria de Infraestrutura e Suporte Técnico, que assim se manifestou 0077626:

1. Com relação ao requisito 2.81 do Grupo 1 - SWITCH DE ACESSO - TIPO 1, entendemos que a solução ofertada será fornecida com as licenças de software necessárias para o funcionamento integral de todas as funcionalidades exigidas no Termo de Referência, permitindo que os equipamentos continuem operacionais com todas as funcionalidades descritas neste objeto, razão pela qual o recurso a este item não merece ser acolhido.

2. Com relação aos requisitos 3.17, 3.28 e 3.71 do Grupo 1 - SWITCH LEAF - TIPO 2, entendemos que a solução ofertada suporta a quantidade de rotas especificada, atende ao requisito de compatibilidade com o software NSX da VMware, bem como será fornecida com as licenças de software necessárias para o funcionamento integral de todas as funcionalidades exigidas no Termo de Referência, razão pela qual o recurso a estes itens não merece ser acolhido.

3. Com relação ao requisito 4.68 do Grupo 1 - SWITCH SPINE - TIPO 3, entendemos que a solução ofertada será fornecida com as licenças de software necessárias para o funcionamento integral de todas as funcionalidades exigidas no Termo de Referência, razão pela qual o recurso a este item não merece ser acolhido.
4. Com relação ao requisito 5.29 do Grupo 1 - SWITCH SAN - TIPO 4, entendemos que a solução ofertada atende ao requisito de suporte ao protocolo FC-AL-2, que apesar de não utilizado pelo CJF, gerencia eventuais loops na rede de armazenamento, razão pela qual o recurso a este item não merece ser acolhido.
5. Com relação ao requisito 4.4 do Grupo 2 - SOFTWARE DE MONITORAMENTO E GERÊNCIA DA REDE SEM FIO, entendemos que a solução ofertada será fornecida com as licenças de software necessárias ao atendimento das funcionalidades exigidas no Termo de Referência em caráter permanente, por tempo indeterminado, razão pela qual o recurso a este item não merece ser acolhido.
6. Com relação aos requisitos 6.8, 6.9, 6.10 e 6.33 do Grupo 2 - SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO DE USUÁRIO, entendemos que a solução ofertada será fornecida com as licenças de software necessárias ao atendimento das funcionalidades exigidas no Termo de Referência em caráter permanente, por tempo indeterminado, bem como será fornecida no quantitativo mínimo exigido no Termo de Referência, razão pela qual o recurso a estes itens não merece ser acolhido.
7. Com relação ao requisito 2.53 do Grupo 2 - PONTO DE ACESSO TIPO 1, entendemos que a solução ofertada atende ao quantitativo de aplicações exigidas no Termo de Referência, razão pela qual o recurso a este item não merece ser acolhido.
8. Com relação a INCONSISTÊNCIA NA DOCUMENTAÇÃO PONTO-A-PONTO, entendemos que a proposta foi apresentada atendendo aos requisitos exigidos no Termo de Referência e no Edital do Pregão, razão pela qual o recurso a este item não merece ser acolhido.

CONCLUSÃO

Verifica-se assim que, quanto aos quesitos estritamente técnicos, o recurso deve ser **INDEFERIDO**.

Reforçamos que esta análise tratou apenas dos aspectos técnicos do recurso interposto pela RECORRENTE, cabendo à CPL analisar os demais pontos que julgue necessário.

À deliberação superior.

7. A Lei 8.666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece no art. 3º que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

8. Nesse sentido, verifica-se que o objetivo do procedimento licitatório é selecionar a melhor proposta para a administração pública. No caso em questão, de acordo com a área técnica, a empresa MTEL atendeu aos requisitos técnicos e de habilitação solicitados no edital. Não se vendo nenhuma afronta ao princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, muito menos o princípio da moralidade, como afirma e não demonstrado pela recorrente. O pregoeiro agiu dentro do princípio da legalidade, da impessoalidade e do julgamento objetivo.
9. Portanto não aceitar a proposta da empresa MTEL o pregoeiro estaria afastando o principal objetivo da administração que é sempre na busca da melhor proposta, aquela que atenda aos requisitos do edital e que seja a mais vantajosa para administração.
10. Por todo o acima exposto, sugerimos o conhecimento do recurso, interposto pela ZIVA, por atender aos requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de habilitação da empresa MTEL.
11. Dessa forma, nos termos do §4º, do art. 109, da Lei n. 8.666/1993, submeto o assunto à consideração da Autoridade Superior (Secretaria-Geral), entendendo necessária, previamente, a manifestação da Assessoria Jurídica.

Após a decisão, os autos deverão retornar a esta CPL para prosseguimento.

MÁRCIO GOMES DA SILVA
Chefe da Seção de Licitações



Autenticado eletronicamente por **Marcio Gomes da Silva, Chefe - Seção de Licitações**, em 12/11/2019, às 19:00, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0078894** e o código CRC **8B2CF857**.